

## O DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SADIO X ADOCIMENTO MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E PROFESSORES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Juliana Bortoncello Ferreira<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo enfoca o direito constitucional dos trabalhadores a um meio ambiente de trabalho saudável, além das garantias já previstas na legislação interna e em normas internacionais a que o Brasil é signatário, fazendo um paralelo com o adoecimento mental dos professores e profissionais da área da saúde durante a pandemia de COVID-19. Isso porque, houve um crescimento exponencial de adoecimento mental no que tange a tais profissionais, conforme pesquisas realizadas e que comprovam os danos suportados. Em complemento, o estudo aborda a importância da prestação de auxílio e apoio concreto aos profissionais da área da saúde e aos professores, inclusive pelo Poder Público. A partir das ponderações, busca-se uma reflexão sobre o assunto e sobre a necessidade de providências a serem tomadas em prol de todos os trabalhadores, aí incluídos aqueles abrangidos nas categorias citadas, a partir da prevenção e do acolhimento dos profissionais, além de políticas públicas eficazes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio ambiente do trabalho; Profissionais; Professores; Saúde; COVID-19.

**ABSTRACT:** This article focuses on the constitutional right of workers to a healthy work environment, in addition to the guarantees already provided in domestic legislation and international policies to which Brazil is a signatory, making a parallel with the process of mental illness of teachers and health professionals during the COVID-19 pandemic. This is due to an exponential growth of mental illness regarding such professionals, according to research proving the damage caused. In addition, the study addresses the importance of providing help and concrete support to health professionals and teachers, including by the State. Taking these considerations into account, we aim to reflect on the subject and on the need for arrangements in favor of all workers, including those covered in the categories

---

<sup>1</sup> Procuradora do Trabalho. Atualmente, Vice-Coordenadora na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT4) da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho (CONAFRET) e Presidente da Comissão de Gestão Socioambiental da PRT4, tendo, também, atuado como Coordenadora da Atuação de 1º Grau de Jurisdição da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (2019-2020). Graduada em Direito, especialista em "Mercado de Trabalho", em Direito e Processo do Trabalho e em Formação de Professores para a Educação Superior Jurídica. Autora do livro "Contratação de Pessoal pelas OSs e OSCIPs: a questão da (in) constitucionalidade à luz do princípio do concurso público", publicado pela Editora Dialética. E-mail: ju.bortoncellof@gmail.com.

above mentioned, based on the prevention and care of professionals, in addition to effective public policies.

**KEYWORDS:** Work environment; Professionals; Teachers; Health; COVID-19.

## 1. Introdução

O escopo do presente artigo constitui-se em tratar sobre o direito de todos os trabalhadores a um meio ambiente de trabalho saudável, especialmente profissionais da área da saúde e professores, extremamente atingidos em sua saúde mental durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

Em um primeiro momento é dado enfoque ao direito constitucional dos trabalhadores ao referido meio ambiente sadio, não-somente pela condição de seres humanos, mas em vista das garantias constitucionais e legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

No segundo tópico são abordadas as repercussões da pandemia de COVID-19 na saúde mental dos profissionais da área da saúde e professores, trazendo à tona alguns dos fatores de risco que estariam relacionados ao sofrimento psíquico, bem como pesquisas realizadas em que foram apurados distúrbios sentidos por tais trabalhadores.

Após, trata-se da prestação de auxílio e apoio concreto aos profissionais da área da saúde e aos professores, visando à melhoria do meio ambiente laboral, a partir de investimento em sua saúde, o que deve se dar a partir dos próprios empregadores, mas, também, por meio de outros responsáveis, como o Poder Público.

Assim, a partir de tal abordagem, busca-se uma reflexão sobre o assunto e sobre a necessidade de providências a serem tomadas em prol de todos os trabalhadores, dentre estes, professores, médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, a partir da prevenção e do acolhimento, além de políticas públicas eficazes.

## 2. O direito constitucional ao meio ambiente de trabalho sadio

A Constituição Federal de 1988 contemplou uma gama de dispositivos garantindo o direito à defesa e à preservação do meio ambiente em sentido amplo.

Isso porque, quando tratamos do tema, o enfoque deve ser realizado tanto no aspecto da natureza em si, quanto no âmbito social e, inclusive, do trabalho.

Alguns dispositivos, a exemplo dos artigos 170, 200 e 225 tratam do assunto.

Vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, **nele compreendido o do trabalho**. (grifo nosso)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Ao Ministério Público incumbe, inclusive, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente, de acordo com o art. 129, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

No âmbito laboral, pode-se definir o meio ambiente do trabalho, nas palavras de NASCIMENTO (1999, p. 584) como:

“[...] o complexo máquina-trabalho; as edificações, do estabelecimento, equipamentos de proteção individual, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalhador, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho”.

Da leitura de tal definição, aliás bastante elucidativa, se verifica que a abordagem vai além dos aspectos físicos, mas também abrange a saúde psíquica dos trabalhadores.

Veja-se que a par dos dispositivos constitucionais já citados, o próprio art. 7º, XXII, da Carta Magna, assegura ser direito dos trabalhadores, a redução dos riscos inerentes ao trabalho. O art. 170, por sua vez, já mencionado, fundamenta a ordem econômica na “valorização do trabalho humano”.

Entretanto, mesmo com as previsões constitucionais citadas, além de previsões legais, o que se viu durante a pandemia de coronavírus (COVID-19) e continua sendo visto, são profissionais das mais variadas áreas, exaustos, não-somente pela necessidade de trabalhar submetidos a riscos de se contrair a doença; mas também, acometidos pelo medo, pela incerteza, e alguns, ainda, pela ausência de um meio ambiente de trabalho que proporcione condições, ao menos, que reduzam tais efeitos.

Os profissionais da área da saúde, dentre eles enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e médicos; além dos professores, foram uns dos mais atingidos em sua saúde laboral durante a pandemia, como se verá a seguir.

### **3. As repercussões da pandemia de COVID-19 na saúde mental dos profissionais da área da saúde e professores**

Como frisado, desde o início da pandemia de coronavírus no país, profissionais têm sentido os impactos da COVID-19 no desempenho de suas funções. Destes, se verificou e ainda se constata, que profissionais da área da saúde, aí incluídos enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, médicos, psicólogos; além dos professores, foram severamente atingidos no tocante à saúde mental.

Ao mesmo tempo em que os profissionais da saúde precisaram se dedicar ainda mais aos pacientes atendidos no dia a dia laboral, no intuito de salvar vidas, ante a

gravidade da nova doença, que matou milhões de pessoas em todo o mundo e para a qual ainda não há um tratamento definido, tampouco vacina desenvolvida, para se prevenir o contágio; necessitaram se adaptar a longas jornadas de trabalho; uso contínuo de EPIs, muitas vezes sem poder retirá-los (para sua própria segurança) até para idas ao banheiro, passando a usar fraldas continuamente; a ver com frequência pacientes e familiares desesperados com as possibilidades de complicações advindas da doença; afastamento familiar, com vistas a proteger as suas próprias famílias de eventual contágio; despir-se de vaidades, ao ponto de raspar os cabelos, também pela prevenção, além de diversas outras providências.

Como ressaltado pela médica psiquiatra, Fernanda Benquerer Costa (2020), alguns dos fatores de risco que estariam relacionados ao sofrimento psíquico dos profissionais de saúde são os seguintes:

- Estigmatização por trabalhar com pacientes com COVID-19 e com medidas de biossegurança estritas; alguns profissionais podem sofrer hostilidade ou serem evitados por familiares ou pessoas da comunidade;
- Restrição física de movimentação pelo equipamento;
- Isolamento físico, dificultando oferecer conforto a alguém que esteja doente;
- Estado de alerta e hipervigilância constante;
- Perda de autonomia e espontaneidade;
- Necessidade de adaptação a novas formas de trabalho;
- Frustração por não conseguir atender e resolver todos os problemas dos pacientes e do próprio sistema de saúde;

- Aumento de demanda de trabalho, com maior número de pacientes, de horas em serviço, e a necessidade de atualização constante quanto às melhores práticas no tratamento da doença;
- Redução da capacidade de obter suporte social, pela carga de trabalho pesada;
- Dificuldade ou falta de energia para manter o autocuidado;
- Informação insuficiente sobre exposição por longo prazo a indivíduos com COVID-19;
- Necessidade de orientar amigos e familiares e desmentir boatos e notícias falsas frequentemente;
- Luto pela perda de colegas de trabalho e pessoas conhecidas;
- Medo de transmitir a doença a familiares em consequência do trabalho executado.
- Além dos riscos de desenvolvimento de reações e transtornos da população geral, já citados anteriormente, existe ainda a possibilidade de Síndrome de Burnout, que engloba a sensação de esgotamento, distanciamento emocional e perda de sentido de realização profissional.

É certo que o dia a dia de tais profissionais, normalmente, já é atribulado e demanda um controle emocional próprio decorrente das funções que exercem, eis que tratam com a vida e a saúde das pessoas.

Entretanto, analisando-se os diversos fatores acima, se verifica que os trabalhadores da área da saúde, de uma hora para outra, foram submetidos a uma carga emocional ainda maior do que a enfrentada diuturnamente, extrapolando o tradicional, além de ser uma situação inédita, não vivenciada anteriormente.



Dessa maneira, não puderam se preparar corretamente e a tempo, para o desempenho de suas funções sob condições físicas e psicológicas tão árduas.

Como citado por Cassimiro (2020):

Pesquisa da Associação Paulista de Medicina (APM) mostra que praticamente oito em cada dez médicos e enfermeiros (79,3%) estão mais apreensivos, pessimistas, deprimidos, insatisfeitos ou revoltados com o atual momento – somente 20,7% dos entrevistados se mostraram otimistas. Um dos principais problemas é a situação de impotência: apenas 22,3% se consideram plenamente aptos para atender seus pacientes em qualquer estágio da doença.

Ainda, segundo pesquisa realizada por pesquisadores da área de psiquiatria da Faculdade de Medicina (FM) da Universidade de Brasília e do Hospital Universitário de Brasília (HUB), divulgada no *site* da Casa Civil, do Governo Federal, apurou-se que, entre os distúrbios analisados – ansiedade, depressão e insônia - a ansiedade é a que mais afeta os trabalhadores da saúde. Segundo as informações, 25% dos médicos residentes que responderam à pesquisa afirmaram já ter cogitado trocar de especialidade devido à pandemia; 91,7% confessaram não ter esperança de que a situação melhore no próximo mês. Ainda, entre os sintomas de ansiedade, os mais detectados foram incapacidade de relaxar, medo de que aconteça o pior e nervosismo, constatados de forma moderada em 41,7%. Os principais sintomas de depressão identificados foram cansaço, dificuldade para se concentrar, pouco interesse e sentir-se mal consigo mesmo. Além disso, 83,3% afirmaram que a qualidade geral do sono está prejudicada e 75% apresentam sonolência diurna.

Os números impressionam e preocupam. Não bastassem as adversidades diárias, o trato com a angústia dos pacientes; escassez de materiais; intensa pressão no



desempenho das atividades, visando a melhor e mais rápida assistência aos pacientes, ainda durante a pandemia, os trabalhadores citados passaram a enfrentar outra gama de aflições, como visto.

A situação não foi, nem está sendo diferente para os professores.

Tal classe trabalhadora passou a ser cobrada incessantemente, de uma hora para outra, em uma proporção antes jamais vista. Teve que aprender a trabalhar com a tecnologia voltada ao ensino; a dar aulas *online*, sem contato físico, tendo que adaptar materiais, a forma de repassar o conhecimento e, ainda, acompanhar os alunos que, na maioria, também foram extremamente prejudicados no âmbito do aprendizado, com a pandemia de coronavírus (COVID-19).

Se o trabalho docente já era marcado por ritmos intensos de trabalho (vários profissionais, inclusive, laborando em mais de uma escola, para fins de complementar o salário, eis que histórica a má remuneração dos trabalhadores da educação); pela fragilização dos vínculos de emprego, ante a flexibilização trabalhista; dentre outros fatores que contribuía no adoecimento mental dos professores, a pandemia de COVID-19 veio a aumentar, significativamente, as patologias relacionadas à saúde psíquica dos referidos profissionais, com aumento no número de casos, por exemplo, de depressão, síndrome de Burnout e ansiedade.

Como frisado por Pereira, Santos e Manenti (2020, p. 29):

“A pandemia causada pelo COVID-19 traz consigo para o sistema educacional, além de vários outros elementos corrosivos, a custosa demanda da constante “reinvenção docente”, transmudada esteticamente quanto uma necessária manutenção de uma educação remota que se faça ativa, presente e minimamente acessível, sem considerar entretanto, as

lacunas das condições trabalhistas, estruturais e até mesmo formativas, destes profissionais da educação”.

Para aferir de forma mais concreta os efeitos mencionados, o Instituto Península, organização social com atuação nas áreas de Educação e Esporte, elaborou uma pesquisa intitulada: “Sentimento e percepção dos professores brasileiros nos diferentes estágios do coronavírus no Brasil” (2020). Até o presente momento da pesquisa, que conta com várias etapas, foram ouvidos milhares de professores em todo o Brasil, compreendidos nas redes municipais, estaduais e particulares, do Ensino Infantil ao Ensino Médio.

A primeira etapa da pesquisa ouviu 2,4 mil docentes da Educação Básica. Destes, mais de 90% demonstrou estar muito ou totalmente preocupado com a situação atual, sendo possível notar os efeitos na saúde mental dos docentes, que afirmaram que o suporte e apoio psicológico seriam fundamentais. Segundo os dados, 7 em cada 10 professores, mudaram muito ou toda a rotina com a crise.

Os resultados da segunda etapa, por sua vez, realizada com 7.734 mil professores de todo o país, revelaram que após seis semanas de isolamento social, 83,4% dos professores não se sentiam preparados para o ensino remoto e mesmo os professores com experiência e robusta formação em tecnologias e ensino a distância, foram pegos de surpresa. Os dados revelam que 55% dos professores declararam que gostariam de suporte emocional e psicológico.

A terceira etapa da pesquisa contou com a participação de mais de 3.800 professores do Brasil, entre 20 de julho e 14 de agosto de 2020. Revelou que os docentes continuavam ansiosos (64% dos respondentes) e sobrecarregados (53%).

Nesse contexto geral, retratadas as angústias dos profissionais da saúde e dos professores em tempos de pandemia, desencadeadoras de problemas que afetam diretamente a saúde mental, verifica-se que a prevenção (se ainda possível) e o acolhimento (se, infelizmente, já desencadeados os problemas emocionais) são o caminho para a resolução/minimização da questão, com o acompanhamento de psicólogos e psiquiatras, voltados especificamente a tais categorias, e proporcionados os atendimentos pelos centros hospitalares, clínicas, empregadores em geral da área da saúde, bem como pelas redes escolares. E, para atendimentos efetivos, importante a formação e especialização de tais psicólogos e psiquiatras para tratar dessa demanda específica, a fim de, efetivamente, ajudar e tratar os pacientes.

Sobre esse assunto, tratar-se-á, ainda, no próximo tópico.

Cabe ressaltar, outrossim, que a COVID-19 pegou a todos de surpresa, entretanto, serviu e está servindo para demonstrar a importância da valorização das políticas públicas de saúde e do investimento em saúde mental destinado a todos os trabalhadores, aí incluídos os profissionais da área da saúde e os professores. Se em sua maioria, já existissem e estivessem sendo aplicadas, certamente, os trabalhadores não teriam sofridos efeitos tão nefastos.

#### **4. A prestação de auxílio e apoio concreto aos profissionais da área da saúde e aos professores**

Como visto, os trabalhadores aqui tratados, de forma especial, destacaram-se durante a pandemia de COVID-19 não somente pelos valiosos esforços dispendidos à população brasileira, como também, pelos danos psicológicos por eles sofridos.

Tal fato é inconcebível, independentemente da surpresa a que a todos foram acometidos com a chegada do coronavírus.

Isso porque, conforme frisado no primeiro tópico, a Constituição Federal possui uma gama de dispositivos que preveem a necessidade de tutela do meio ambiente de trabalho, e por consequência, da saúde dos trabalhadores em geral. A legislação infraconstitucional segue na mesma toada, a exemplo do art. 157, da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina ser obrigação das empresas, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

Aliado à normativa interna, há normas internacionais, dentre elas Convenções que tratam do meio ambiente laboral, várias provenientes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Nesse sentido, destaca-se a Convenção nº 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, que estabelece em seu art. 3º, item “e”, que o termo saúde, “com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho” (grifo nosso).

O art. 4º do mesmo Diploma Internacional, estabelece que os signatários da Convenção façam políticas nacionais em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, tendo como: “objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo (...) as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho”.

Portanto, a par da responsabilidade direta dos empregadores, necessária se faz uma atuação focada no meio ambiente laboral, também, por outros responsáveis, como o Poder Público, com vistas a, ao menos, minimizar fortemente as péssimas condições ambientais de trabalho da massa trabalhadora brasileira, a exemplo dos profissionais especialmente tratados neste artigo.

Souza, Barros e Filgueiras (2017, p. 11-13) enfocam a atual situação, por muitos, vivida no Brasil:

As condições de segurança e saúde do trabalho no Brasil são predominantemente predatórias. Mesmo com a intensa ocultação dos agravos, há imensa quantidade e incidência de adoecimentos e mortes no mercado de trabalho, acidentes engendrados por situações não apenas previsíveis, mas comumente relacionadas a condições reiteradas, envolvendo os mesmos empregadores.

[...]

Sob qualquer perspectiva e princípio civilizatório, seja econômico, social ou jurídico, situações que expõem trabalhadores a graves e iminentes riscos devem ser imediatamente paralisadas.

Não fosse suficiente a exposição da vida de seres humanos, bem que deve pesar sobre todos os demais, também no âmbito dos interesses empresariais e econômicos, essas situações tem que ser extirpadas no mundo do trabalho brasileiro; a concorrência empresarial é completamente desfigurada quando um empregador tem permissão para operar sem preservar a integridade física dos trabalhadores.

Condições de saúde e segurança gravosas também criam um rebaixamento espúrio dos custos do trabalho, reduzindo os incentivos ao investimento em tecnologia, colaborando para distanciar nosso país do patamar de desenvolvimento das nações com economias mais dinâmicas.

[...]

[Note-se] a primazia das medidas de ordem coletiva, em comparação as ações que focam os indivíduos, como instrumentos de preservação da

integridade física de quem trabalha. A individualização da saúde e segurança do trabalho ainda é uma marca forte na gestão do trabalho no Brasil, contaminando também parte das instituições públicas e contribuindo para reproduzir um cenário de elevadas acidentalidade e mortalidade.

Precisamos diminuir a situação decrépita de acidentalidade que impera no Brasil. Para isso, urge alterar a cultura de condescendência com as ilegalidades praticadas no mundo do trabalho.

Portanto, a responsabilização mais ampla para um meio ambiente de trabalho sadio, se faz importantíssima, a fim de que se possa não somente dar efetividade às normas internas e internacionais, mas ainda e principalmente, conferir aos trabalhadores o direito fundamental à preservação de sua saúde física e mental.

Em linhas anteriores, abordou-se a prevenção e o acolhimento como caminhos para o enfrentamento de problemas mentais advindos do trabalho e da pandemia de coronavírus, com o acompanhamento de psicólogos e psiquiatras, voltados especificamente a cada categoria, com o tratamento proporcionado pelos centros hospitalares, clínicas, empregadores em geral da área da saúde, bem como pelas redes escolares. Acrescem-se, aqui, também, políticas públicas eficazes e um olhar mais atento.

Em meio a pandemia surgiram algumas providências adotadas em âmbito interno, e também, internacional.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), por exemplo, divulgou um guia com cuidados para saúde mental durante pandemia destinado, inclusive, a agentes de saúde, líderes de equipe e supervisores em postos de saúde (2020).

No plano interno, a Universidade de São Paulo (USP), elaborou uma Cartilha de apoio à saúde mental do(a) professor(a) durante a pandemia de covid-19, acessível pela internet (2020).

Tais atos são importantes, mas por si só, insuficientes para a minimização dos problemas de saúde vividos por professores e por profissionais da área da saúde durante a pandemia. É certo que outras medidas foram adotadas, mas se levarmos em conta apenas os relatos deste ensaio, se verifica que os olhos dos empregadores e do Poder Público não foram voltados suficientemente para os referidos profissionais, a ponto de livrá-los de tantos adoecimentos mentais, a exemplo de ansiedade, depressão e síndrome do pânico.

Espera-se que, especialmente com o encerramento da pandemia atual, os novos modos de viver e trabalhar da sociedade contemporânea, que atuam em permanente e dinâmica interconexão, façam com que haja uma ampliação da imputação de responsabilidade a todos aqueles que tenham influência e possam interferir na forma como se estrutura a organização do trabalho, e assim, as questões afetas a saúde e segurança do trabalho (GEMIGNANI, D.; GEMIGNANI, T. A. A., 2019, p. 178).

Nas palavras de ORNELL, F; HALPERN, S., KESSLER, F. e NARVAEZ, J. (2020): “[...] it is imperative that resources are invested in order to significantly promote the mental health of these frontline professionals, both in terms of research, prevention and treatment”. Ou seja: “é imperativo que recursos sejam investidos para promover significativamente a saúde mental desses profissionais da linha de frente, tanto em termos de pesquisa, quanto de prevenção e tratamento”<sup>2</sup>.

Assim, na esteira de tudo o quanto dito, se faz importante e necessário o investimento na saúde das categorias dos profissionais ligados à área da saúde, bem como da área da educação, pois além de serem tutelados pelo ordenamento jurídico vigente

---

<sup>2</sup> Tradução própria.



(junto aos demais trabalhadores em geral), possuem direito a um meio ambiente de trabalho sadio, apto a lhes proporcionar crescimento pessoal e profissional, e não, o surgimento de doenças.

Ainda, atenção especial merecem tais profissionais neste momento singular que vive o povo brasileiro, em meio à pandemia de COVID-19, com o apoio de todos e com vistas a evitar/minimizar problemas de saúde mental advindos da intensa carga de trabalho sofrida nos últimos meses.

### **5. Considerações Finais**

No decorrer deste artigo foi dado enfoque ao direito de todos os trabalhadores a um meio ambiente de trabalho sadio, com destaque aos profissionais da área da saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, médicos, psicólogos, dentre outros) e professores, considerando-se o adoecimento mental das categorias com a chegada da COVID-19.

Nesse sentido, verificou-se que todos os trabalhadores, aí incluídos os profissionais aqui especialmente retratados, possuem direito constitucional e legal ao meio ambiente laboral saudável, independentemente da existência, ou não, da pandemia.

A COVID-19 não pode servir como desculpa pelos empregadores para o desencadeamento de problemas mentais a serem suportados pelos trabalhadores. Isso porque, as normas existentes prevendo dispositivos protetivos, inclusive de prevenção, são anteriores. E, não bastassem as normas internas, o Brasil é signatário de diversas normas internacionais sobre o assunto, a exemplo de Convenções emanadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Como visto, inequivocamente, o trabalho em condições inadequadas e sem a prevenção, proteção e acolhimento devidos, trouxe distúrbios psicológicos a milhares de professores e profissionais da área da saúde, eis que, de uma hora para outra e sem

treinamento e apoio para tanto, passaram a trabalhar em circunstâncias desumanas, sob infindáveis jornadas, tendo que se superar sem ter, necessariamente, condições para tanto. Com isso, os corpos sentiram, as mentes sentiram.

Portanto, a conclusão a que se chega, é que já passou da hora de os empregadores e Poder Público, este responsável por políticas públicas a serem instituídas, se conscientizarem da necessidade de investimento maciço em estruturas que garantam saúde aos trabalhadores, pois é o mínimo que se espera. Tais profissionais saem de suas casas para prestar a sua força de trabalho em troca de um salário. Esse é o contexto de uma relação de trabalho. Não há espaço para prejuízos a serem suportados pela parte hipossuficiente nessa relação; que dirá, prejuízos psicológicos, muitas vezes, com sequelas irreversíveis.

## REFERÊNCIAS

CASA CIVIL. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/saude-mental-pesquisa-analisa-impacto-psicologico-do-enfrentamento-a-covid-19-em-profissionais-da-saude>>. Acesso em: 08 out.2020.

CASSIMIRO, Giseli Caterine Miranda. **A importância da saúde mental para profissionais de saúde durante e após a pandemia.** Disponível em: <https://portalhospitaisbrasil.com.br/artigo-a-importancia-da-saude-mental-para-profissionais-de-saude-durante-e-apos-a-pandemia/>>. Acesso em: 06 out. 2020.

COSTA, Fernanda Benquerer. **A saúde mental dos profissionais de saúde em meio a pandemia COVID-19.** Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Nota-Informativa-A-Sa%C3%BAde-Mental-e-a-Pandemia-de-COVID-19-impactos-e-orienta%C3%A7%C3%B5es-para-profissionais-de-sa%C3%BAde.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2020.

GEMIGNANI, D.; GEMIGNANI, T. A. A. Tutela judicial do meio ambiente do trabalho: A responsabilidade de todos aqueles que possuem poder de influência no ambiente de trabalho e a importância da atuação com foco nos programas de gestão em saúde e

segurança do trabalho. *In*: **Meio ambiente do trabalho em foco: estudos em homenagem aos 15 anos da CODEMAT**. SILVA, C. F. N.; OITAVEN, J. C. C.; MENDONÇA, L. O.; MERISIO, P. M.; BORGES, V. V. S. S. (org.). Brasília: ESMPU, 2019.

INSTITUTO PENÍNSULA. **Sentimento e percepção dos professores brasileiros nos diferentes estágios do coronavírus no Brasil**. Disponível em:

<<https://institutopeninsula.org.br/pesquisa-sentimento-e-percepcao-dos-professores-nos-diferentes-estagios-do-coronavirus-no-brasil/>>. Acesso em: 07 out. 2020.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **A defesa processual do meio ambiente do trabalho**. Revista LTr, São Paulo, v. 63, n.5, p. 583-587, 1999.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Disponível em:

<<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707792>>. Acesso em: 07 out. 2020.

ORNEL, F., HALPERN, S. C., KESSLER, F. H. P., NARVAEZ, J. C. M. **O impacto da pandemia de COVID-19 na saúde mental dos profissionais de saúde**. Disponível em: <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1037/o-impacto-da-pandemia-de-covid-19-na-saude-mental-dos-profissionais-de-saude>>. Acesso em: 07 out. 2020.

PEREIRA, H. P., SANTOS, F. V., MANENTI, M. A. **Saúde Mental de Docentes em Tempos de Pandemia: Os Impactos das Atividades Remotas**. Disponível em:

<<https://revista.ufrr.br/boca/article/view/Pereiraetal/3074>>. Acesso em: 06 out. 2020.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Cartilha de apoio à saúde mental do(a) professor(a) durante a pandemia de covid-19**. Disponível em:

<[https://www.sinesp.org.br/images/2020/Julho-2020/Cartilha\\_sa%C3%BAde\\_mental\\_professores\\_1.pdf](https://www.sinesp.org.br/images/2020/Julho-2020/Cartilha_sa%C3%BAde_mental_professores_1.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2020.